LEI Nº 2.863, DE 02 DE MAIO DE 2002.

- **REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 13.929/2002. (PÁG. 3 E 4).**

Cria certificado de solidariedade social no Município de Anápolis e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Certificado de Solidariedade Social no âmbito do Município de Anápolis, visando homenagear os jovens que se destacarem pela prestação de serviços voluntários.

§ 1º. Para cumprir o disposto no caput desse artigo, o Poder Executivo concederá o Certificado de Solidariedade Social aos estudantes e ex-estudantes do ensino fundamental para o médio que se destacarem, como voluntários, no Município.

§ 2º. Além do Certificado de Solidariedade Social, o Poder Executivo poderá conceder, aos laureados, um troféu ou distintivo, conforme sua decisão.

Art. 2º. O Poder Executivo formará uma comissão, indicada por entidades, com 07 (sete) pessoas para, anualmente, escolher os agraciados com a honraria.

§ 1º. As indicações acima referidas deverão excluir pessoas que representem mais de uma entidade ou clube de serviço, possibilitando uma composição diversificada.

§ 2º. A duração da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo o representante ser indicado por mais de uma vez, em seqüência.

§ 3º. Depois de um período ausente, o representante poderá ser reconduzido para mais 02 (dois) períodos.

Art. 3º. Para fazer jus à honraria, o jovem deverá prestar contínua e destacada contribuição, como voluntário, à comunidade.

Art. 4º. O Poder Executivo fixará a época do ano em que a solenidade de entrega do Certificado deverá ser realizada.

Art. 5º. Na solenidade em que serão homenageados, os jovens se farão acompanhar dos pais e, na falta desses, parentes mais próximos ou padrinhos, indicados pelos mesmos.

§ 1º. Se a premiação for resultado de incentivo de professor ou professora, estes também deverão ser convidados para acompanhar os jovens e também serem homenageados pelo seu incentivo.

§ 2º. Caso hajam pessoas que não sejam professores, mas que, da mesma forma, tenham influência decisiva na conduta dos jovens, deverão também ser homenageados.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Para cobrir as despesas decorrentes da implantação desta Lei, o Poder Executivo usará recursos orçamentários correntes, suplementados se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 02 de maio de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 13.929, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.863/2002, que dispõe sabre o Certificado de Solidariedade Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 6° da Lei Municipal n° 2.863, de 02 de maio de 2002;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas para entrega do Certificado de Solidariedade Social;

DECRETA

Art. 1º. O Poder Executivo, através do Gabinete do Prefeito, executará a Lei n° 2.863, de 02 de maio de 2002.

Art. 2º. O Gabinete do Prefeito nomeará comissão para escolher os jovens que serão agraciados com o Certificado de Solidariedade Social, que será composta por:

I – 01 (um) representante do Juizado da Infância e Juventude;

II – 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal;

III – 01 (um) representante do serviço de Assistência Social do Município;

IV – 01 (um) representante das Associações de Bairros;

V – 01 (um) representante da Delegacia de Ensino;

VI – 01 (um) representante da Igreja Católica, indicado pela Cúria Diocesana de Anápolis;

VII – 01 (um) representante da comunidade evangélica, indicado pelo Conselho de Pastores de Anápolis e pela Associação de Pastores e Líderes de Anápolis.

§ 1º. O representante descrito no inciso I presidirá a comissão.

§ 2º. Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução dos mesmos, nos termos dos §§ 2° e 3° do Artigo 2° da Lei n° 2.863/2002.

§ 3º. Os membros da Comissão não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seu trabalho considerado de interesse público.

Art. 3º. A solenidade de entrega do Certificado de Solidariedade Social será realizada na última semana do mês de junho de cada ano.

Art. 4º. A Comissão reunir-se-á anualmente, com antecedência mínima de 01 (um) mês da entrega dos Certificados, onde serão apreciados e votados os relatórios.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput deste artigo serão elaborados pelos representantes legais das entidades beneficiárias da prestação de serviços voluntários dos jovens, os quais deverão ser entregues até, o último dia útil do mês de abril.

Art. 5º. A cada reunião serão escolhidos pela Comissão, no máximo, 10 (dez) jovens que se destacarem pela prestação de serviços voluntários no Município de Anápolis, para receberem o Certificado de Solidariedade Social.

Art. 6º. O Gabinete do Prefeito providenciará os Certificados de Solidariedade Social a serem entregues, bem como os troféus e distintivos, quando assim preferir.

Art. 7º. Na aplicação ao do presente Decreto, os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de fevereiro de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETARIO CHEFE DO GABINETE CIVIL